



RESOLUÇÃO Nº143, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto da Universidade e o art. 12 do Regimento Geral, com base nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010, e nº 118, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001565/2016-57,

RESOLVE:

APROVAR O EDITAL Nº 02/2016 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIPAMPA (EdUNIPAMPA).

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

EDITAL Nº 02/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIPAMPA (EdUNIPAMPA)

O Reitor da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições e com base nos termos do Estatuto, do Regimento Geral, e das Resoluções nºs 09/2010 e 118/2015 do Conselho Universitário, convoca os servidores docentes e técnico-administrativos em educação para a eleição a vagas de representação docente e técnico-administrativa em educação no Conselho Editorial da EdUNIPAMPA.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 – Este Edital orienta e regulamenta a eleição para o preenchimento das vagas descritas no subitem seguinte, considerando a composição disposta no art. 7º, I e II, da Resolução nº 118/2015, que trata da representação docente e técnico-administrativa no Conselho Editorial da EdUNIPAMPA.

1.2 – As vagas a serem preenchidas são as seguintes:

1.2.1 – 20 (vinte) vagas de representação docente, sendo dez (10) vagas de titulares e 10 (dez) vagas de suplentes;

1.2.2 – 04 (quatro) vagas de representação dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) vagas de suplentes.

1.3 – Cada campus elege 01 (um) representante docente titular e 01 (um) representante docente suplente entre seus pares e as 11 (onze) unidades da UNIPAMPA elegem 02 (dois) representantes técnico-administrativos em educação titulares e 02 (dois) representantes técnico-administrativos em educação suplentes também entre seus pares.

1.4 – Na apuração dos votos os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se como titulares os candidatos com as maiores votações e como suplentes o que os sucederem numericamente, restrito a um titular e um suplente por campus.

1.5 – O mandato dos representantes é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição para mandatos sucessivos.

1.6 – O mandato dos representantes suplentes, os quais substituem os efetivos em suas faltas e impedimentos eventuais, está vinculado ao dos titulares.

1.7 – Todo o processo eleitoral regulado por este Edital é direto e secreto e deve ser conduzido pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).

2 – Dos Elegíveis

2.1 – São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.2 – São elegíveis para as representações técnico-administrativas em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.3 – Os servidores representantes devem pertencer ao quadro efetivo da UNIPAMPA há 03 (três) anos ou mais e ter, no mínimo, título de graduação e comprovada participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnico-científicas, conforme Resolução nº 118, de 22 de outubro de 2015, do CONSUNI.

2.3.1 – A demonstração de pertencimento ao quadro efetivo da UNIPAMPA e as comprovações de formação acadêmica e participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnico-científicas devem ocorrer na data da inscrição.

2.3.2 – Para os fins de comprovação das publicações didáticas, artísticas e/ou técnico-científicas referidas no subitem anterior, são aceitos os documentos comprobatórios das seguintes produções:

2.3.2.1 – Artigo publicado em Periódicos *Qualis*;

2.3.2.2 – Trabalho completo em anais de evento;

2.3.2.3 – Crítica ou resenha publicada em revista científica especializada;

2.3.2.4 – Livro, capítulo ou verbete publicado;

2.3.2.5 – Organização de livro;

2.3.2.6 – Tradução de livro, capítulo, artigo ou revisão técnica;

2.3.2.7 – Editoria ou participação em corpo editorial de periódicos *Qualis*;

2.3.2.8 – Parecerista *ad hoc* em Periódicos *Qualis*, agências de fomento à pesquisa e/ou de instituições de ensino superior;

2.3.2.9 – Composição musical, arranjo orquestral ou roteiro.

3 – Dos Votantes

3.1 – Podem participar da eleição na qualidade de votantes:

3.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA em exercício nos campi;

3.1.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA em exercício nas unidades universitárias.

3.2 – Cada votante tem direito a 01 (um) único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos subitens anteriores, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

4 – Das Inscrições das Candidaturas e da Campanha Eleitoral

4.1 – A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio (Anexo II) assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG (através do e-mail ceg@unipampa.edu.br), obedecendo ao cronograma do pleito estipulado no Anexo I deste Edital.

4.2 – A CEG terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a homologação dos candidatos, a contar do dia seguinte ao término das inscrições.

4.3 – A listagem com a relação das candidaturas homologadas será disponibilizada na página da Universidade.

4.4 – O prazo de recurso sobre o procedimento de homologação será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação da lista de candidatos homologados.

4.4.1 – O recurso deve ser interposto por meio eletrônico à CEG, com as razões de fato e de direito e devidamente assinado.

4.4.2 – A CEG terá 02 (dois) dias úteis, a contar no primeiro dia útil do término do prazo de recurso, para se manifestar sobre o pedido.

4.5 – É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades e que sejam respeitadas as orientações da CEG.

4.6 – A Campanha e todas as atividades de propaganda nas dependências da Universidade se encerram às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 – Das Eleições

5.1 – Cabem às Comissões Eleitorais Locais (CEL) a elaboração da lista de eleitores e o envio da mesma para a CEG para publicação na página da Universidade e divulgação nos *campi*.

5.2 – A lista de votantes deve ser publicada com a antecedência registrada no Anexo I, para ser passível de recurso.

5.2.1 – Os pedidos de recursos em relação às listas de eleitores devem ser enviados dentro de 02 (dois) dias úteis, após a publicação das mesmas, para a CEG.

5.2.2 – A CEG terá 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do período de interposição de recursos, para se manifestar sobre o pedido.

5.3 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela CEG, contendo os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos de um retângulo em branco.

5.4 – As eleições para os dois segmentos ocorrem em data especificada no Anexo I deste Edital.

5.5 – As eleições ocorrerão em dia único, no período das 9:00 às 21:00.

5.6 – Os locais de votação e apuração, de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais, devem ser amplamente divulgados pelas CEL e pela CEG.

5.7 – Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostra que nenhum voto está depositado na urna.

5.8 – A ordem de votação será a de chegada do eleitor e seguirá os seguintes procedimentos:

5.8.1 – O eleitor identifica-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

5.8.2 – Os mesários localizam o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

5.8.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse é convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, recebe a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

5.8.4 – Os mesários instruem os eleitores sobre a forma de votar;

5.8.5 – Em local indevassável, o eleitor assinala com um “X” o interior do retângulo em branco ao lado do nome do candidato da sua preferência;

5.8.6 – Os votos dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação são depositados na mesma urna inviolável.

5.9 – É vedado o voto por procuração, por correspondência e em trânsito.

5.10 – Os eleitores deverão votar em apenas 01 (um) candidato.

5.11 – Nenhuma autoridade estranha à seção eleitoral pode intervir no funcionamento da mesma.

5.12 – A fiscalização das eleições e da apuração pode ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes.

6 – Da Apuração

6.1 – A apuração dos votos em cada unidade é feita pela respectiva CEL, imediatamente após o término da votação.

6.2 – A apuração é realizada em separado por categoria.

6.3 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final.

6.4 – Contadas as cédulas da urna, é verificado se o número coincide com o da lista de votantes.

6.5 – A urna será validada se o número de votantes que assinarem a respectiva lista for igual ao número de cédulas.

6.6 – Se o total de cédulas for diferente do número de votantes, os votos da urna em questão serão impugnados.

6.7 – No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.

6.8 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, é iniciada a contagem dos votos para apuração.

6.9 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

6.10 – O voto que apresentar mais de uma marcação ou que não deixar clara a opção do eleitor será considerado nulo.

6.11 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

6.12 – Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

6.13 – Apurada a urna, a CEL lavra a ata do processo de votação e de apuração, a qual deve ser encaminhada à CEG, a qual faz a totalização dos votos e divulgação dos resultados para a comunidade universitária.

7 – Da Proclamação do Resultado e dos Recursos

7.1 – O resultado final será proclamado pela CEG, mediante publicação na página Universidade.

7.2 – Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pelas CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

7.3 – Quando não houver previsão expressa, aplicam-se aos recursos os seguintes prazos:

7.3.1 – 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato ou do ato ensejador da interposição, no caso de recurso;

7.3.2 – 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento, para ser decidido pela instância competente;

7.4 – Os membros das CEL e da CEG estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital.

8 – Das Disposições Gerais e Finais

8.1 – Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEL em 1ª (primeira) instância e pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) e última instância.

8.2 – Ao término do processo eleitoral o resultado deverá ser homologado pelo plenário do CONSUNI.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

ANEXO I CRONOGRAMA

08/08/2016	Publicação do Edital.
10/08/2016 a 19/08/2016	Período de inscrição de candidatos.
22/08/2016	Divulgação da homologação prévia dos inscritos.
23/08/2016 a 25/08/2016	Período para interposição de recursos sobre a homologação dos inscritos.
26/08/2016	Divulgação final das candidaturas homologadas.
27/08/2016	Início da campanha eleitoral.
12/09/2016 a 16/09/2016	Período para envio da lista de eleitores pelas CEL à CEG.
21/09/2016	Divulgação da lista preliminar de eleitores.
22/09/2016 a 23/09/2016	Período de recursos em relação à lista preliminar de eleitores.
26/09/2016	Divulgação da lista final de eleitores.
28/09/2016	Término da campanha eleitoral.
29/09/2016	Eleição e apuração dos resultados.
30/09/2016	Divulgação do Resultado Preliminar.
02/10/2016 a 03/10/2016	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar à CEG.
04/10/2016	Divulgação do Resultado Final.
20/10/2016	Homologação do Resultado Final pelo Plenário do Conselho Universitário.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO ELEITORAL GERAL
ELEIÇÃO CONSELHO EDITORIAL EdUNIPAMPA
EDITAL ____/2016

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

SIAPE: _____

Unidade (Campus/Reitoria): _____

Representante: () Docente () TAE

Data da Inscrição: ____/____/20____

Documentos comprobatórios anexados à Ficha de Inscrição:

- I. Pertencimento ao quadro efetivo da UNIPAMPA há 03 (três) anos ou mais;
- II. Diploma de graduação;
- III. Participação em publicações didáticas, artísticas e/ou técnico-científicas.

Assinatura: _____

Enviar esta ficha preenchida, assinada, escaneada (versão digital), para o e-mail: ceg@unipampa.edu.br